

**Previ-Siemens Sociedade de Previdência
Privada**

QUADRO COMPARATIVO DO ESTATUTO

REDAÇÃO ATUAL		REDAÇÃO PROPOSTA		JUSTIFICATIVA
ÍNDICE		ÍNDICE		
Capítulo	Página	Capítulo	Página	
V – Do Conselho Deliberativo	2	V – Do Conselho Deliberativo.....	2	
VII – Do Conselho Fiscal.....	10	VII – Do Conselho Fiscal	10	
X – Das Disposições Gerais e Transitórias..	13	X – Das Disposições Gerais e Transitórias...	13	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO		
Art. 24 - O Conselho Deliberativo é composto de seis (6) membros, dos quais um (1) designado Presidente e os demais Conselheiros, sendo composto da seguinte forma:	Art. 24 - O Conselho Deliberativo é composto de seis (6) membros, dos quais um (1) designado Presidente e os demais Conselheiros, sendo composto da seguinte forma:	Inclusão de novo requisito para se candidatar ao cargo de membro de conselho deliberativo.
I) As Patrocinadoras indicarão quatro (4) membros, sendo que, no caso de haver mais de uma Patrocinadora, à Patrocinadora Principal caberá indicar e nomear o Presidente do Conselho Deliberativo; os três (3) membros remanescentes serão indicados de comum acordo, observada a representatividade de cada Patrocinadora, na forma da lei;	I) As Patrocinadoras indicarão quatro (4) membros que devem ter, no mínimo, 3 (três) anos de vínculo com a Patrocinadora , sendo que, no caso de haver mais de uma Patrocinadora, à Patrocinadora Principal caberá indicar e nomear o Presidente do Conselho Deliberativo. Os três (3) membros remanescentes serão indicados de comum acordo, observada a representatividade de cada Patrocinadora, na forma da lei;	
II) Os Participantes e os Assistidos serão representados por dois (2) Conselheiros, juntamente com seus dois (2) suplentes, dentre indicados das duas categorias ou apenas de uma das categorias – Participantes	II) Os Participantes e os Assistidos serão representados por dois (2) Conselheiros, juntamente com seus dois (2) suplentes,	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>ou Assistidos, independentemente da categoria à qual pertençam, por meio de processo de indicação a ser realizado com antecedência mínima de trinta (30) dias da data prevista para o término do mandato em curso; os candidatos, além da qualificação mínima prevista em lei, devem atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) ter, no caso de Participante, pelo menos cinco (5) anos de vínculo com a Sociedade;</p> <p>b) ter, no caso de Assistido, independentemente do tempo de percepção de benefício, no mínimo cinco (5) anos de vínculo com a Sociedade, em qualquer um de seus Planos de Benefícios;</p> <p>c) possuir conduta pessoal e funcional ilibada, reconhecida pela</p>		<p>dentre indicados das duas categorias ou apenas de uma das categorias – Participantes ou Assistidos, independentemente da categoria à qual pertençam, por meio de processo de indicação a ser realizado com antecedência mínima de trinta (30) dias da data prevista para o término do mandato em curso; os candidatos, além da qualificação mínima prevista em lei, devem atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) ter, no caso de Participante, no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo com a Sociedade;</p> <p>b) ter, no caso de Assistido, independentemente do tempo de percepção de benefício, no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo com a Sociedade, em qualquer um de seus Planos de Benefícios;</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Patrocinadora à qual está vinculado.		
§ 1º - O mandato de todos os membros do Conselho Deliberativo, sejam os indicados pelas Patrocinadoras, sejam os representantes dos Participantes e Assistidos, será de três (3) anos, permitida recondução.	§ 1º - O mandato de todos os membros do Conselho Deliberativo, sejam os indicados pelas Patrocinadoras, sejam os representantes dos Participantes e Assistidos, será de três (3) anos, permitida recondução.	c) possuir conduta pessoal e funcional ilibada, reconhecida pela Patrocinadora à qual está vinculado.
§ 2º - Os conselheiros indicados pelas Patrocinadoras são destituíveis a qualquer tempo.	§ 2º - Os conselheiros indicados pelas Patrocinadoras são destituíveis a qualquer tempo.	
§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo, que não são remunerados pela Sociedade, a qualquer título, permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores.	§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo, que não são remunerados pela Sociedade, a qualquer título, permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores.	
§ 4º - No impedimento permanente ou ausência definitiva de membro do Conselho Deliberativo, representante das Patrocinadoras, o seu substituto será designado pela Patrocinadora, ou conjunto de	§ 4º - No impedimento permanente ou ausência definitiva de membro do Conselho Deliberativo, representante das Patrocinadoras, o seu substituto será designado pela Patrocinadora, ou conjunto de	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Patrocinadoras, que o indicou.	Patrocinadoras, que o indicou.
§ 5º - No impedimento permanente ou na ausência definitiva de qualquer membro do Conselho Deliberativo, representante dos Participantes e Assistidos, será convocado o seu respectivo suplente, que cumprirá até o final o mandato do membro efetivo substituído	§ 5º - No impedimento permanente ou na ausência definitiva de qualquer membro do Conselho Deliberativo, representante dos Participantes e Assistidos, será convocado o seu respectivo suplente, que cumprirá até o final o mandato do membro efetivo substituído	
Art. 25 - Ao Conselho Deliberativo compete, entre outros assuntos, deliberar sobre: a) estrutura de organização e normas de operação e administração da Sociedade; b) indicação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, bem como designação de seus suplentes em seus impedimentos eventuais; c) indicação do administrador estatutário tecnicamente qualificado, dentre os membros da Diretoria Executiva, responsável pela	Art. 25 - Ao Conselho Deliberativo compete, entre outros assuntos, deliberar sobre: a) estrutura de organização e normas de operação e administração da Sociedade; b) indicação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, bem como designação de seus suplentes em seus impedimentos eventuais; c) indicação do administrador estatutário tecnicamente qualificado, dentre os membros da Diretoria Executiva, responsável pela	Adequação ao disposto na Resolução nº 26/2008 e na Resolução nº 29/2009.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
gestão financeira da Sociedade, na forma da lei;	gestão financeira da Sociedade, na forma da lei;	
d) fixação da remuneração da Diretoria Executiva;	d) fixação da remuneração da Diretoria Executiva;	
e) indicação do Atuário da Sociedade;	e) indicação do Atuário da Sociedade;	
f) aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio para todos os Planos administrados pela Sociedade;	f) aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio para todos os Planos administrados pela Sociedade;	
g) aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Sociedade;	g) aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Sociedade;	
h) aceitação de dotações, doações, subvenções e legados e outras contribuições, com ou sem encargos;	h) aceitação de dotações, doações, subvenções e legados e outras contribuições, com ou sem encargos;	
i) aprovação da política de investimentos;	i) aprovação da política de investimentos;	
j) aprovação das demonstrações financeiras e	j) aprovação das demonstrações financeiras e	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	documentação pertinente, contas e demais aspectos econômico-financeiros da Sociedade, após o parecer do Conselho Fiscal;	documentação pertinente, contas e demais aspectos econômico-financeiros da Sociedade, após o parecer do Conselho Fiscal;
l) admissão de novas Patrocinadoras, observado o disposto neste Estatuto;	l) admissão de novas Patrocinadoras, observado o disposto neste Estatuto;	
m) exclusão de Patrocinadora da Sociedade, ou de um Plano isoladamente, consultada a Patrocinadora Principal e aprovada pela autoridade competente;	m) exclusão de Patrocinadora da Sociedade, ou de um Plano isoladamente, consultada a Patrocinadora Principal e aprovada pela autoridade competente;	
n) extinção da Sociedade ou de um de seus Planos de Benefícios, e destinação do Patrimônio correspondente, obedecida à legislação vigente e autorizada pela autoridade competente;	n) extinção da Sociedade ou de um de seus Planos de Benefícios, e destinação do Patrimônio correspondente, obedecida à legislação vigente e autorizada pela autoridade competente;	
o) alteração deste Estatuto, bem como aprovação e alteração dos Regulamentos da Sociedade e do Regimento para indicação dos representantes dos	o) alteração deste Estatuto, bem como aprovação e alteração dos Regulamentos da Sociedade e do Regimento para indicação dos representantes dos	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;	Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;	
p) indicação de uma ou mais entidades financeiras para administração de valores da Sociedade;	p) indicação de uma ou mais entidades financeiras para administração de valores da Sociedade;	
q) abertura de representações regionais;	q) abertura de representações regionais;	
r) outros atos extraordinários de gestão;	r) outros atos extraordinários de gestão;	
s) julgar recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva;	s) julgar recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva;	
t) casos omissos neste Estatuto, no Regulamento da Sociedade e nos Regulamentos dos Planos, “ad referendum” da autoridade competente.	t) utilização da reserva especial dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, observado o disposto na legislação aplicável;	
	u) plano de gestão administrativa e respectivo regulamento, os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, e as metas para os	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	indicadores de gestão; v) casos omissos neste Estatuto, no Regulamento da Sociedade e nos Regulamentos dos Planos, “ad referendum” da autoridade competente.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL		
Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal e aos seus membros, individual ou conjuntamente:	Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal e aos seus membros, individual ou conjuntamente:	Adequação ao disposto na Resolução nº 29/2009.
a) examinar as demonstrações financeiras, balancetes, livros e documentos da Sociedade, bem como as contas e demais aspectos econômico-financeiros;	a) examinar as demonstrações financeiras, balancetes, livros e documentos da Sociedade, bem como as contas e demais aspectos econômico-financeiros;	
b) registrar e lavrar em ata, o resultado dos exames procedidos e o respectivo parecer sobre demonstrações financeiras, balancetes, documentos e livros da Sociedade;	b) registrar e lavrar em ata, o resultado dos exames procedidos e o respectivo parecer sobre demonstrações financeiras, balancetes, documentos e livros da Sociedade;	
c) emitir e apresentar à Patrocinadora Principal e ao Conselho Deliberativo parecer sobre as operações contábeis e financeiras do exercício;	c) emitir e apresentar à Patrocinadora Principal e ao Conselho Deliberativo parecer sobre as operações contábeis e financeiras do exercício;	
d) relatar à Patrocinadora Principal e ao Conselho Deliberativo as irregularidades eventualmente	d) relatar à Patrocinadora Principal e ao Conselho Deliberativo as irregularidades eventualmente	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>verificadas, sugerindo medidas saneadoras;</p> <p>e) comparecer quando convocados, às reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretora Executiva.</p>	<p>verificadas, sugerindo medidas saneadoras;</p> <p>e) comparecer quando convocados, às reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretora Executiva;</p> <p>f) acompanhar e controlar a execução orçamentária, os indicadores de gestão das despesas administrativas, incluindo os limites e critérios quantitativos e qualitativos e avaliar as metas estabelecidas para os indicadores de gestão.</p>	
<p>§ Único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.</p>	<p>§ Único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.</p>	
<p>Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou por solicitação</p>	<p>Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou por</p>	<p>Alterada a periodicidade em razão do disposto no artigo 19 da Resolução CGPC nº</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
da maioria absoluta de seus membros, das Patrocinadoras, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, com antecedência de três (3) dias.	solicitação da maioria absoluta de seus membros, das Patrocinadoras, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, com antecedência de três (3) dias.	13/2004.
§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos. As decisões do Conselho fiscal serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.	§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos. As decisões do Conselho fiscal serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.	
§ 2º - Na hipótese de impedimento permanente ou ausência definitiva de qualquer membro do Conselho Fiscal, indicado pelas Patrocinadoras, o seu substituto será designado pela Patrocinadora, ou conjunto de Patrocinadoras, que o indicou.	§ 2º - Na hipótese de impedimento permanente ou ausência definitiva de qualquer membro do Conselho Fiscal, indicado pelas Patrocinadoras, o seu substituto será designado pela Patrocinadora, ou conjunto de Patrocinadoras, que o indicou.	
§ 3º - No caso de impedimento permanente ou ausência definitiva do membro do Conselho Fiscal, representante dos Participantes e Assistidos, será convocado o seu suplente, que cumprirá até o final o mandato do membro efetivo	§ 3º - No caso de impedimento permanente ou ausência definitiva do membro do Conselho Fiscal, representante dos Participantes e Assistidos, será convocado o seu suplente, que cumprirá até o final o mandato do membro efetivo	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
substituído.	substituído.	
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	
Art. 45 - Este Estatuto Social reflete a alteração do atual Estatuto, que foi aprovado pela Portaria nº 4.400, de 13 de janeiro de 1989 (DOU de 17/01/1989), para efeito de sua necessária adaptação à Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que regulamenta o art. 202, “caput” da Constituição Federal e dispõe sobre o regime de previdência complementar.	Art. 45 - Este Estatuto com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, entrará em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.	Aprimoramento redacional.
§ Único - O presente Estatuto Social entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União.	Revogado	Matéria tratada no artigo 45.